

**ESTATUTO
SOCIAL**

UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE
OUTUBRO DE 2017.**

**TÍTULO I
DA COOPERATIVA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL E DURAÇÃO**

Art. 1º. A UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, constituída em 20/09/1971 rege-se por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração à Rua das Missões, nº 455, em Blumenau, Santa Catarina;
- b) Registro no CNPJ sob o nº 82.624.776/0001-47, NIRE 42400000622;
- c) Operadora de Planos de Saúde, registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 33456-1;
- d) Foro jurídico na Comarca de Blumenau;
- e) A área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, circunscrita à(s) cidade(s) de Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;
- f) Prazo de duração indeterminado;
- g) Ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: A UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é singular, de responsabilidade limitada, conforme o art. 11, da Lei nº 5.764/71 e Sociedade Simples nos termos do parágrafo único, do art. 982, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Nenhum dispositivo deste Estatuto Social deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da Profissão Médica, para a sua defesa econômica social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome dos seus Cooperados, contratos e outras avenças para prestação dos serviços por ela oferecidos.

Parágrafo Segundo: Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os Cooperados coletivamente, agindo única e exclusivamente como mandatária destes.

Parágrafo Terceiro: Poderá participar de sistemas de Assistência Social em integração com os programas estatais na área previdenciária pública, procurando o aperfeiçoamento desse sistema.

Parágrafo Quarto: A Cooperativa poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.

Parágrafo Quinto: A Cooperativa poderá promover a assistência aos Cooperados Pessoa Física, funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Sexto: Promoverá, ainda, a Educação Cooperativista, participará de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo Sétimo: Prezará pela eliminação de qualquer forma de intermediação econômica, na prestação de serviços do médico ao paciente.

Parágrafo Oitavo: Exercerá suas atividades através de Médicos Cooperados Pessoas Físicas e tão somente quando admitido, por Pessoas Jurídicas Cooperadas, desde que compostas em seu quadro social exclusivamente por Médicos Cooperados.

Parágrafo Nono: A Cooperativa poderá utilizar-se de hospitais e empresas de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia por serem estes indispensáveis à prestação de serviços dos seus Cooperados e demais objetivos sociais da Unimed Blumenau.

Parágrafo Décimo: A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, exercerá sua função socioambiental dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade socioambiental como forma de gestão estratégica e de negócio, com intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios da sua área de abrangência.

Parágrafo Décimo Primeiro: A instituição terá como objeto social, além da comercialização de planos de cobertura de risco total ou parcial de assistência à saúde médica, a prestação de serviços de saúde com ou sem internação hospitalar, atendimentos à urgência, serviços clínicos e consultas médicas, centros cirúrgicos, laboratórios clínicos, serviços de diagnóstico por imagem e por registro gráfico, serviços de apoio ao paciente, como nutrição, enfermagem,

terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e psicanálise, serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho, serviços de unidades móveis terrestres, UTI Móvel, apoio e assistência a pacientes com atendimentos a domicílio.

Parágrafo Décimo Segundo: A Cooperativa poderá participar societariamente da FESC Gestão e Consultoria Ltda., empresa criada pela Federação das Unimed's do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Cooperativa dará execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador.

TÍTULO II DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE INGRESSO E PERMANÊNCIA E DO PROCESSO DE COOPERATIVIZAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 3º. Poderão habilitar-se para ingressar na qualidade de Sócio-Cooperado Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas e ativas no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (Cremesc), que concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Unimed Blumenau, respeitadas todas as normas, condições e critérios técnicos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A cooperativização de Médico Pessoa Física somente será reconhecida conforme a inscrição inicial e, como Cooperado, o Cooperado só poderá exercer nova especialidade médica ou área de atuação mediante ciência e autorização da Cooperativa, de acordo com as disposições do Regimento Interno e com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Parágrafo Segundo: A cooperativização da Pessoa Jurídica somente será reconhecida para as especialidades e serviços afins propostos e constantes na sua inscrição inicial, só podendo a Pessoa Jurídica Cooperada solicitar extensão de procedimentos e/ou serviços em outras especialidades mediante autorização prévia do Conselho de Administração, que decidirá conforme as necessidades da Cooperativa.

Art. 4º. Respeitados os critérios técnicos assistenciais, atendendo seus objetivos e o disposto na Lei nº 5.764/71, art. 6º, inciso I, neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá excepcionalmente a Cooperativa, por meio do seu Conselho de Administração, cooperar Pessoas Jurídicas somente para prestação de serviços definidos no inciso IV abaixo, de diagnose e terapias, considerados indispensáveis ao exercício da atividade médica, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Serem todos os seus sócios, obrigatoriamente Cooperados como Pessoa Física;
- II. O Diretor Técnico e o Representante Legal participarem do quadro societário da Pessoa Jurídica;
- III. Não exercer, seus sócios e a própria Pessoa Jurídica, atividades prejudiciais ou colidentes com as exercidas pela Cooperativa, não sendo enquadrados como agentes de comércio e/ou empresários que operem no mesmo campo econômico desta, de acordo com o disposto na Lei n° 5.764/71;
- IV. Exercer os serviços passíveis de cooperativização, definidos pelo tipo de estabelecimento registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo estes:
 - a) Consultório Isolado - CNES 22;
 - b) Clínica/Centro de Especialidade - CNES 36;
 - c) Unidade de Apoio Diagnose e Terapia (SADT Isolado) - CNES 39;
 - d) Hospital/Dia - Isolado - CNES 62; e,
 - e) Pronto-atendimento - CNES 73.

Parágrafo Primeiro: Os Médicos Cooperados, sócios de Pessoas Jurídicas Cooperadas, poderão optar por receber suas produções por meio da Pessoa Física ou da Jurídica, de acordo com os serviços autorizados pela Cooperativa.

Parágrafo Segundo: Os Médicos Cooperados não sócios de Pessoas Jurídicas Cooperadas, mas, que nestas prestem serviços, receberão sua produção diretamente da Cooperativa.

Art. 5º. O Sócio-Cooperado ao ingressar na Cooperativa, assume todas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, demais deliberações tomadas pela Cooperativa e normativas editadas pela ANS;

Parágrafo Único: Perderá a condição de Sócio-Cooperado aquele que deixar de atender as condições necessárias à sua cooperativização e/ou permanência na Sociedade, disciplinadas por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 6º. O Sócio-Cooperado somente poderá iniciar suas atividades, como Cooperado, mediante parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração e após sua assinatura e do Diretor-Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrículas.

Parágrafo Primeiro: Na cooperativização de Pessoa Jurídica, a assinatura no Livro de Matrícula caberá ao seu(s) representante(s) legal(is).

Parágrafo Segundo: A proposta de admissão de Cooperado com parecer desfavorável do Conselho de Administração terá sua denegação expedida e participada ao candidato, em documento oficial da Cooperativa, assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 7º. O número de Cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao que determina a legislação cooperativista vigente.

Art. 8º. No Regimento Interno da Cooperativa constarão os critérios de abertura do quadro social, forma de inscrição, documentação exigida, periodicidade e demais aspectos que se façam necessários.

CAPÍTULO II DO COOPERADO REMIDO

Art. 9º. O Cooperado Remido Pessoa Física poderá permanecer no quadro social da Cooperativa somente com o objetivo de usufruir daqueles benefícios oferecidos pela mesma, aos quais ele estiver, à época, em pleno gozo, obedecidas as diretrizes criadas pelo Conselho de Administração, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa.

Art. 10. Serão considerados Cooperados Remidos os Médicos que tenham operado regularmente com a Cooperativa durante 35 (trinta e cinco) anos ou idade mínima de 70 (setenta) anos, desde que possua 15 (quinze) anos ou mais de cooperativação, e que fizerem opção, livremente, pela mudança de categoria.

Art. 11. Os benefícios que terão os Cooperados Remidos, bem como a forma de usufruí-los e a sua operacionalização serão regulamentados no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 12. O Cooperado Remido, que tenha operado regularmente com a Cooperativa durante 35 (trinta e cinco) anos, ou idade mínima de 70 (setenta) anos, poderá submeter ao Conselho de Administração, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo o valor mínimo atualizado, quando do seu ingresso da Cooperativa, permanecendo a sua condição de Cooperado.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 13. O Cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com a Lei, com este Estatuto Social, Regimento Interno, demais deliberações tomadas pela Cooperativa e normativas editadas pela ANS;
- b) Ser votado para cargos sociais, exclusivamente na condição de Pessoa Física Cooperada;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) Propor ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse da Sociedade Cooperativa;
- e) Examinar, na sede social em qualquer tempo, seus registros no Livro de Matrícula;
- f) Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;

- g) Solicitar ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado ainda examinar as Demonstrações Financeiras, o Livro Diário e o Livro Razão a partir da data de publicação do Edital da Assembleia Geral Ordinária, na sede da entidade;
- h) Participar das sobras e/ou perdas líquidas da Cooperativa em cada exercício social, conforme regras definidas no Estatuto Social e deliberação da Assembleia Geral;
- i) O Conselho de Administração deverá fornecer informações aos Cooperados, por intermédio do portal da transparência, no acesso restrito ao Cooperado (Portal Unimed);
- j) Receber, quando de sua retirada da sociedade, a sua quota-parte do capital integralizado, devidamente atualizada, de acordo com os critérios adotados pela Cooperativa;
- k) Participar dos fundos societários previstos em Lei e daqueles que venham a ser criados pela Cooperativa;
- l) O Cooperado que comprovadamente estiver na condição de invalidez poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo o valor mínimo, quando do seu ingresso da Cooperativa, permanecendo a sua condição de Cooperado.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 14. O Cooperado se obriga a:

- a) Executar em seu próprio estabelecimento, em clínicas ou hospitais autorizados, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme Regulamento das Normas e Relacionamentos entre Cooperativas e Cooperados;
- b) Subscrever e integralizar quotas-partes de capital social, nos termos deste Estatuto Social, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em relação aos beneficiários/contratantes da Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico;
- d) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, das normativas editadas pela ANS, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar seus serviços profissionais através do Sistema Cooperativista Unimed Blumenau de assistência médica, em conformidade com a sistemática de funcionamento deste, mantendo o agendamento regular de consultas aos beneficiários, de acordo com as normas ético-cooperativistas em vigor;

- h) Responder SOLIDARIAMENTE com a Cooperativa, caso esta última seja interpelada judicialmente em decorrência de qualquer ato promovido pelo Cooperado ou por qualquer de seus prepostos, funcionários ou contratados;
- i) Ressarcir integralmente a Cooperativa, todos os custos, despesas e indenizações relativas a processos judiciais transitados em julgados aos quais der causa, independente da natureza do litígio;
- j) Não permitir que Médico não Cooperado atenda através de Pessoa Jurídica Cooperada beneficiários do Sistema Unimed, exceto nos casos de urgência e emergência.
- k) Atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo do sistema;
- l) Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido e norma derivada específica;
- m) Participar ativamente dos cursos de introdução ao cooperativismo.

Art. 15. O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Primeiro: Os Cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da sociedade, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do Cooperado somente poderá ser evocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 16. Os direitos e obrigações do Cooperado, Pessoa Física, falecida e da Pessoa Jurídica extinta, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado, perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente e que tenha efetivamente analisado a prestação de contas do último exercício civil em que o Cooperado tenha, de fato, operado com a Cooperativa.

Parágrafo Único: Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos a ele pertencentes após a aprovação do Balanço Geral, do exercício em que se deu o fato.

CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS COOPERADOS

Art. 17. A demissão do Cooperado se dará unicamente a seu pedido e não poderá ser negada. Será requerida através de carta do próprio Cooperado e dirigida ao Diretor-

Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, sendo por eles levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula.

Art. 18. A eliminação do Cooperado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembleias Gerais será feita por decisão do Conselho de Administração, após regular processo administrativo disciplinar conduzido e instruído pela Comissão Administrativa de Conciliação, Instrução e Julgamento (Cacij), com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro: Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o Cooperado que:

- I. Vier a exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, definidos no Estatuto Social e normatizados no Regimento Interno;
- II. Deixar de cumprir disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das resoluções e deliberações tomadas pela Cooperativa;
- III. Prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses e medicamentos de forma contrária à Resolução do CFM n° 1.956/10, ou a que vir substituí-la e ao Rol de Procedimentos previstos nas Resoluções da ANS.

Parágrafo Segundo: Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao Cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo Terceiro: O Cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 19. A exclusão do Cooperado será feita:

- I. Por dissolução, falência, liquidação (judicial ou extrajudicial) da Pessoa Jurídica;
- II. Por morte da Pessoa Física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso e/ou permanência na Cooperativa;
- V. Por permanecer sem renda por prestação de serviços, não gerando produção mensal mínima equivalente a, pelo menos, o valor de 20 (vinte) consultas, por 3 (três) meses consecutivos, ou seis meses intercalados, caracterizando-se como improdutivo, salvo se: (i) afastado por algum dos motivos contemplados pelo Regimento Interno; (ii) esteja no quadro societário da Unimed Blumenau por período superior a 35 (trinta e cinco) anos; ou (iii) tenha idade superior a 70 (setenta) anos, desde que possua 15 (quinze) anos ou mais de cooperativização.

Parágrafo Único: As hipóteses de exclusão, inclusive a decorrente de improdutividade sem justa causa e/ou afastamento irregular, serão comunicadas ao interessado, que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar o motivo que poderá ensejar sua exclusão.

Art. 20. Em caso de solicitação de reingresso para Cooperado demitido e excluído, o mesmo terá que cumprir obrigatoriamente, o interregno de 2 (dois) anos desde a data da demissão e exclusão.

Parágrafo Único: Não será permitido o reingresso de Cooperados eliminados do quadro da Cooperativa.

Art. 21. Em todos os casos de solicitação de reingresso, o candidato deverá submeter-se às normas vigentes de cooperativização.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22. O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a multiplicação do número mínimo de 20 (vinte) Cooperados pelo de quotas-partes.

Art. 23. O valor de cada quota-parte será sempre representado por 1 (uma) unidade do padrão monetário nacional.

Parágrafo Primeiro: A quota-parte é indivisível, intransferível a não Cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia a qualquer título e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado em Livro próprio ou folhas numeradas por meios magnéticos ou informatizados, mediante os respectivos termos, contendo as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os Cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito pelos Cooperados, nos termos do parágrafo primeiro do art. 24 da Lei nº 5.764/71.

Art. 24. No ato do ingresso, cada Cooperado obriga-se a subscrever o número mínimo de quotas-partes, correspondente ao valor em moeda corrente estabelecido anualmente pela Assembleia Geral, desde que não exceda a 1/3 (um terço) do valor total do Capital Social subscrito.

Parágrafo Primeiro: O Cooperado não poderá subscrever menos do que os valores estabelecidos no “*caput*” deste artigo e nem mais do que 1/3 (um terço) do número total de quotas que compõem o Capital Social da Cooperativa.

Parágrafo Segundo: As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o Cooperado assume com a Cooperativa.

Art. 25. O Cooperado ao ser admitido deverá integralizar suas quotas-partes à vista, de uma só vez, no momento da cooperativização.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aumento permanente de capital, será integralizado mensalmente no mínimo 1% (um por cento) do valor bruto da produção do Cooperado, limitado tal aumento, ao teto individual correspondente a 1/3 (um terço) do capital da sociedade.

Parágrafo Segundo: O valor referente à integralização mensal de capital será efetuado mediante averbação do desconto na produção do Cooperado.

Art. 26. Em caso de sobras, o capital integralizado poderá ser atualizado monetariamente, na forma e pelo índice estabelecido em Assembleia Geral, e o resultado da atualização será incorporado à conta de Capital Social dos Cooperados.

Parágrafo Único: É facultado à Assembleia Geral Ordinária decidir pela não atualização do Capital Social no exercício em análise.

CAPÍTULO II DA RESTITUIÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

Art. 27. A restituição de quotas-partes do Capital Social, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de Sócio-Cooperado, se processará e somente poderá ser exigida após a aprovação do balanço geral do exercício em que se deu o fato.

Parágrafo Primeiro: A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo Cooperado, de sobras creditadas ou a creditar, além de outros créditos em conta corrente, deduzidos os débitos existentes, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Segundo: A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração da Unimed Blumenau poderá, a seu exclusivo critério, deliberar sobre as formas e prazos para a restituição de que trata este artigo, em casos de compensação de dívidas, quando o Cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes à amortização dos seus débitos junto à Cooperativa.

TÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e as suas deliberações se vinculam e obrigam a todos os Cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Assembleia Geral obrigam a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Não poderá participar da Assembleia Geral o Cooperado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 29. Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o Cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha praticado ato mérito ou exercido cargo eletivo na Cooperativa no último exercício social, cabendo à Cooperativa a obrigatoriedade de notificação deste em consonância com o Regimento Interno;
- c) São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade, bem como os condenados em processo ético/disciplinar e que tenham sido reabilitados pelo órgão de classe competente;
- d) São igualmente inelegíveis os Cooperados que não atendam aos requisitos definidos pela ANS como critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde;
- e) O Cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 30. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e Conselheiros provisórios, até a posse de novos efetivos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor-Presidente da Cooperativa, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único: Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos Cooperados, em condições de votar, se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

Art. 32. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda, e mais 1 (uma) hora para a terceira. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda, e mais uma hora para a terceira.

Parágrafo Único: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 33. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em Editais distintos.

Parágrafo Único: Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado aos órgãos oficiais.

Art. 34. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos Cooperados, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira.

Parágrafo Único: O número de Cooperados presentes, e aptos a votar em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes na lista de presenças, e confirmadas na lista de Cooperados aptos a votar, que será afixada em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, junto do Edital de Convocação da Assembleia.

Art. 35. A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor-Presidente da Cooperativa, auxiliado por Secretário por ele convidado.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que não for convocada pelo Diretor-Presidente da Cooperativa será dirigida por Cooperado escolhido na ocasião.

Art. 36. Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Geral, e as Contas, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um Cooperado que dirigirá os debates e votação das matérias.

Parágrafo Único: Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente da Cooperativa deixará a mesa, permanecendo no plenário à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 37. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com elas tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro: O que ocorrer na Assembleia deverá constar em ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada por uma comissão de 10 (dez) Cooperados presentes à Assembleia Geral e, posteriormente, ser divulgado dentro de 30 (trinta) dias, após o devido registro no órgão competente, apenas em suas conclusões, através dos meios disponíveis na Cooperativa, resguardando-se o devido sigilo.

Parágrafo Segundo: As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada Cooperado direito a um voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 38. Não será permitida a representação por meio de mandatário, conforme parágrafo primeiro, da Lei n° 6.981/82.

Art. 38 A. Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Programa de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte:

a) não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria;

b) permanência da inexecução do Plano de Ação, mesmo após informados pela FEDERAÇÃO aos Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular;

c) aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular em reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, com quórum qualificado de 2/3, objetivando: dar conhecimento aos cooperados sobre a situação econômico-financeira da Singular;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela cooperativa, *mutatis mutandis*.

§ 2º - A Singular encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação assemblear.

ARTIGO 38 B. - O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior, compreendendo: o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às Sobras e repartir as Perdas;
- c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Fixar a remuneração dos cargos do Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos demais cargos eletivos, consoante autorização do inciso IV, do art. 44, da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda, a Assembleia Geral Ordinária, deliberar outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no parágrafo primeiro do art. 41, deste Estatuto Social, por serem matérias privativas das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “e” deste artigo.

Art. 40. A aprovação do Balanço das Contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

e) Contas do liquidante.

Parágrafo Segundo: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO IV DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 42. Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o local de sua realização;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) O número de Cooperados existentes na data da expedição, aptos a votar, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro: No caso da convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros que solicitarem a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação será fixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos Cooperados por meio eletrônico cadastrado ou por circular.

Parágrafo Terceiro: Lista de Cooperados aptos a votar será afixada em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, junto do Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43. Nas Assembleias Gerais da Cooperativa somente poderá votar o Cooperado que estiver presente no recinto, sendo proibida sua representação pessoal na forma de mandato ou procuração.

Parágrafo Primeiro: Cada Sócio-Cooperado presente terá direito a apenas, e, tão somente, 1 (um) único voto, desde que em gozo pleno dos seus direitos e obrigações para com a Cooperativa, independentemente do número de quotas adquiridas, conforme o art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Segundo: As Pessoas Jurídicas se farão representar na pessoa de seu representante legal, observando sempre que seja Médico Cooperado.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto a representação por meio de mandatário, tão pouco por delegados.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 11 (onze) membros, todos Cooperados, contendo uma Diretoria Executiva, com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente e 8 (oito) Conselheiros Vogais eleitos, ambos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de no máximo 2/3 (dois terços), com renovação obrigatória mínima de 1/3 da Diretoria Executiva (Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Superintendente) e 1/3 do Conselho de Administração, sendo permitida somente uma reeleição para o cargo de Diretor-Presidente eleito.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração, não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado aos Cooperados exercerem cumulativamente cargo nos órgãos de administração, fiscalização ou outros eletivos, nos termos do parágrafo segundo, do art. 56 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Terceiro: Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer Cooperado no gozo dos seus direitos sociais e que na data da convocação da Assembleia Geral em que deva ocorrer a eleição tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como Cooperado da Cooperativa.

Art. 45. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e/ou constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 46. O Conselho de Administração poderá criar ainda Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 47. Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem com culpa.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa, atendidas as decisões, e, ou,

recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como controlar os respectivos resultados.

Parágrafo Único: No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços da Cooperativa;
- b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- c) Contratar serviços de Auditoria, Assessoria e Consultoria nas seguintes áreas: médica, contábil; jurídica; econômica; atuarial; marketing; informática, bem como demais serviços necessários à consecução dos objetivos da Cooperativa;
- d) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de Balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- e) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de Cooperados nos moldes deste estatuto e do Regimento Interno;
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar propostas de reforma do Estatuto Social;
- h) Elaborar, aprovar e atualizar o Regimento Interno da Unimed Blumenau;
- i) Decidir os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa;
- j) Participar de cursos de formação em governança cooperativa, oferecidos pelo sistema Unimed, não sendo condicionante para concorrer ao cargo eletivo.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CACIJ

Art. 49. Caberá à Cacij auxiliar o Conselho de Administração na análise das demandas provenientes da relação entre Cooperados e Cooperativa, as quais serão processadas de acordo com o preconizado no Regimento Interno.

Parágrafo Único: A forma e as condições de remuneração dos membros da Cacij será definida em Assembleia Geral da Cooperativa.

Art. 50. A Cacij será composta por 6 (seis) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos Médicos Cooperados.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados eleitos os 7 (sete) mais votados.

Parágrafo Segundo: Somente poderão concorrer a uma das vagas os Médicos Cooperados na Unimed Blumenau que tenham sido admitidos no quadro de Cooperados há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado aos membros da Cacij exercerem cumulativamente outros cargos eletivos na Cooperativa.

Parágrafo Quarto: Somente será permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes e tão somente por 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 51. A eleição dos membros da Cacij se dará na Assembleia Geral Ordinária do ano que os mandatos se findam.

Parágrafo Único: A Cacij terá um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 52. As normas que regerão a Cacij constarão no Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIRETOR-PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE E DIRETOR-SUPERINTENDENTE)**

Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente, dentro dos limites da Lei deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa, atendidas as decisões, e, ou, recomendações da Assembleia Geral, bem como do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

Parágrafo Único: No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar quando necessário, e, se possível, os recursos financeiros, físicos e técnicos necessários ao atendimento das operações da Cooperativa;
- b) Estimar previamente a rentabilidade das operações financeiras e decidir pela forma de aplicação;
- c) Contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados e terceirizados da Cooperativa;
- d) Fixar as normas de disciplina funcional;
- e) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou Seguro de Fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- f) Estabelecer normas gerais e específicas para o funcionamento da Cooperativa;
- g) Indicar os bancos com os quais serão efetuadas movimentações e aplicações financeiras, bem como fixar o limite máximo do saldo disponível em caixa;
- h) Definir o reajuste a ser aplicado nos planos de assistência à saúde oferecido a seus Cooperados e colaboradores;
- i) Nomear diretores técnicos e coordenadores de serviços das unidades próprias;
- j) Nomear Cooperados para exercerem cargos de confiança na Cooperativa;
- k) Adquirir, alienar e, ou, onerar bens imóveis da Cooperativa no valor referencial de até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido. Além deste valor, somente após consulta aos Cooperados em Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;

- m) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e regulamentar do segmento de saúde suplementar;
- n) Contratar sempre que julgar conveniente o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento e solução das matérias que se fizerem necessário;
- o) Instituir, em favor dos empregados da Cooperativa, programa de cargos e salários e participação nos resultados;
- p) Autorizar a confecção de chancela, delimitando a sua utilização através de documento público;
- q) Realizar no mínimo 3 (três) reuniões semestrais com os Cooperados para prestação parcial de contas e discussão de eventuais problemas e, ou, novos projetos.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 54. Ao Diretor-Presidente da Cooperativa cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva (Diretor Vice-Presidente, Diretor-Superintendente), do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- b) Supervisionar e orientar as demais diretorias;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do exercício e as demonstrações financeiras;
- d) Aprovar juntamente com outro Diretor (Vice-Presidente ou Superintendente) os pagamentos e/ou contratos constitutivos de obrigações;
- e) Assinar juntamente com o outro Diretor (Vice-Presidente ou Superintendente), contratos de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar a beneficiários e contratos firmados com prestadores de serviços e fornecedores de materiais;
- f) Representar a Unimed Blumenau nas Assembleias Gerais das Federações e Confederações a que a Cooperativa estiver filiada;
- g) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a Cooperativa;
- h) Participar como negociador em todas as áreas onde couberem decisões políticas que digam respeito à Cooperativa Médica;
- i) Propor ao Conselho de Administração macropolíticas para a Cooperativa;
- j) Definir diretrizes e metas gerais para serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no planejamento estratégico da Cooperativa;
- k) Promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar seu cumprimento;
- l) Assegurar que o desenvolvimento das ações da Cooperativa esteja de acordo com seus princípios, crenças e valores;

- m) Interagir com as demais Singulares, Federação, Confederação e conduzir ações políticas para atender demandas do Sistema Unimed;
- n) Formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da Cooperativa.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 55. Ao Diretor Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Manter contatos com diretores de clínicas e hospitais e com chefes de serviços médicos de instituições públicas ou privadas, responsáveis pelo atendimento aos usuários;
- b) Analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos Cooperados e tratamentos contratados, visando controle de utilização, custo, qualidade e se estão de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;
- c) Comunicar ao Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente, por escrito e detalhadamente, as irregularidades praticadas por beneficiários, Cooperados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos contratados;
- d) Aprovar juntamente com outro Diretor (Presidente e Superintendente) os pagamentos e/ou contratos constitutivos de obrigações;
- e) Representar a Cooperativa na discussão dos contratos relacionados à assistência médico-hospitalar, a serem firmados com Pessoas Físicas ou Jurídicas, quando esta for contratante ou contratada;
- f) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- g) Assinar juntamente com outro Diretor (Presidente ou Superintendente), os contratos, distratos, aditivos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários e autorizações de pagamentos;
- h) Participar, com o Diretor-Presidente, da gestão cotidiana da Cooperativa, substituindo-o nos seus impedimentos em período inferior a 120 (cento e vinte) dias, tanto no Conselho de Administração quanto na Diretoria Executiva (Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente), acumulando as competências referentes àquele cargo.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 56. Ao Diretor-Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Administrar as atividades financeiras da Cooperativa, bem como as relativas ao patrimônio, investimento, auditoria financeira e controladoria;
- b) Assinar juntamente com outro Diretor (Presidente ou Vice-Presidente) os contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários e autorizações de pagamentos;

- c) Coordenar o planejamento, desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas;
- d) Prestar orientação geral no que se refere a produtos, bem como, acompanhar o desempenho de vendas da Cooperativa;
- e) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) Colaborar com o Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente na gestão cotidiana da Cooperativa orientando, dirigindo e promovendo condições de infraestrutura, administrativas, financeiras e de ambiente organizacional favoráveis à execução de atividades para o alcance dos objetivos estratégicos da Cooperativa;
- g) Estudar condições, oportunidades e prioridade na aquisição de bens e serviços, considerando o fluxo de caixa da Cooperativa;
- h) Substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos em período inferior a 120 (cento e vinte) dias, acumulando as competências referentes ao cargo.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 57. Nos impedimentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias:

- a) O Diretor-Presidente da Cooperativa será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;
- b) O Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Diretor-Superintendente.

Parágrafo Único: Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva (Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente), por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor-Presidente da Cooperativa ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos, entre os seus membros.

Art. 58. Nos impedimentos por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos o Diretor ausente será definitivamente substituído, observado a seguinte hierarquia:

- a) O Diretor-Presidente da Cooperativa será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;
- b) O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor-Superintendente;
- c) A vaga do Diretor-Superintendente será preenchida por um dos Conselheiros Vogais conforme designação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao Conselho de Administração manter vago até 2 (dois) cargos do Conselho, sendo que, havendo 3 (três) vagas ou mais deverá o Diretor-Presidente da Cooperativa convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a data em que vagou o último cargo, a Assembleia Geral objetivando preencher todas as vagas até então existentes.

Parágrafo Segundo: Em qualquer dos casos o substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro: Perderá automaticamente o cargo o Conselheiro de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou, 6 (seis) alternadas por ano.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos interesses societários junto à Administração.

Parágrafo Primeiro: Terá como função precípua acompanhar, orientar e fiscalizar, assídua e minuciosamente, as práticas administrativas, operacionais e econômico-financeiras, zelando pelo adequado atendimento das disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Segundo: Ao final do exercício fiscal reportar-se-á à Assembleia Geral, apresentando as conclusões que obteve durante o exercício, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

Art. 60. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos os associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

- I. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida a reeleição por somente mais um mandato.
- II. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, presidida pelo Conselheiro mais idoso, será realizada a eleição do Coordenador e Secretário entre os membros efetivos.
- III. Terão direito a voto os membros efetivos e suplentes.
- IV. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 29, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- V. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o Cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários, bem como ter mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como Cooperado da Cooperativa.
- VI. Após eleito, o Conselheiro Fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para Conselheiros promovido pelo Sistema Cooperativo, ou comprovar ter realizado o referido curso nos últimos 3 (três) anos, sob pena de perder o cargo para o qual foi eleito.
- VII. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 61. No caso da vacância de membro efetivo do Conselho, o suplente, de acordo com a ordem de eleição, assumirá a titularidade sob oficialização pelo Conselho de Administração, ocasião em que também será convocado o primeiro excedente na lista de votação da Assembleia Geral de eleição para ocupar a suplência vaga.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelo Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente;
- b) Verificar se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração, Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Examinar se o Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Superintendente e o Conselho de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição;
- f) Averiguar se existem reclamações promovidas pelos beneficiários ou Cooperados, quanto aos serviços prestados pela Cooperativa, seus colaboradores, prepostos ou terceirizados, denunciando formalmente, quando cabível, o fato ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem irregularidades na contratação dos colaboradores;
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, bem quanto aos órgãos do cooperativismo e regulamentadores do segmento de saúde suplementar;
- j) Estudar o Balancete e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) Inteirar-se quanto ao trâmite dos processos judiciais, especialmente em relação aos de natureza tributária e ações de cobrança;
- l) Informar ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente, sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes que justifiquem tal convocação;
- m) Participar de cursos de formação em governança cooperativa, oferecidos pelo sistema Unimed, não sendo condicionante para concorrer ao cargo eletivo.

Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 63. A Cooperativa manterá permanentemente uma Comissão de Ética Médica, eleita e regulamentada, conforme as normatizações do CFM, bem como Cremesc.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64. São princípios do processo eleitoral, observado as disposições próprias deste Estatuto Social:

- a) A liberdade de voto;
- b) O voto secreto;
- c) Voto único para cada Cooperado, independentemente de suas quotas-partes.

Art. 65. As eleições para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Cacij deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária, até a data em que os mandatos se findam.

Parágrafo Único: O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única ou adotando-se sistema de votação eletrônica.

Art. 66. A Unimed Blumenau, na pessoa de seu Diretor-Presidente, encaminhará, até o final do ano que anteceder a realização da eleição, circular a todos os seus Cooperados, em pleno gozo dos seus direitos, lembrando quanto ao prazo final para que estes procedam à inscrição quando desejarem concorrer aos cargos de Conselheiros de Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Cacij.

Art. 67. As normas que regerão o processo eleitoral, ou quaisquer modificações que venham a ocorrer, constarão em documento intitulado Código Eleitoral, e serão aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral será constituída por representantes indicados pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Cacij, acrescida por três Cooperados indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 68. O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia para um mandato de 4 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal anualmente, devendo todos os seus integrantes serem Sócios-Cooperados atuantes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A posse se dá imediatamente após as eleições conforme Lei Cooperativista nº 5.764/71.

Art. 69. A votação será pelo voto secreto.

Parágrafo Único: Havendo empate, serão sempre obedecidos aos seguintes critérios de desempate, aplicáveis apenas ao candidato para o cargo de Diretor-Presidente, pela ordem:

- I. Maior tempo de cooperativização na Cooperativa;
- II. Maior tempo de habilitação profissional como Médico; e
- III. Maior idade.

Art. 70. Os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração serão apresentados à Comissão Eleitoral em chapas.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa ao Conselho de Administração deverá estar integralmente preenchida por ocasião de seu registro.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a duplicidade de inscrição de candidato para qualquer cargo de Representação Social.

Parágrafo Terceiro: Será registrada a chapa que satisfizer as exigências legais, estatutárias e regimentais, devendo a comissão eleitoral, de acordo com o Regimento Interno, se pronunciar a respeito até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, dando imediata ciência de eventuais impedimentos ao representante da chapa.

Art. 71. Os mandatos dos ocupantes de cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente, Conselho de Administração e Fiscal, quando não houver previsão em contrário neste Estatuto Social, perduram até a eleição e posse de seus substitutos.

TÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 72. O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Parágrafo Segundo: As sobras líquidas apuradas serão sempre distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo por deliberação em contrário desta.

Parágrafo Terceiro: Além da taxa de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados pelos Cooperados decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 73. Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) o mínimo de 10% (dez por cento) das sobras revertem em favor do Fundo de Reserva;
- b) o mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates).

Parágrafo Único: Poderá ser deduzido do total das sobras verificadas no exercício em análise, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, o montante correspondente até o máximo de 12% (doze por cento), sendo que estes incidirão, a título de juros, sobre a parte integralizada na conta de capital dos Cooperados.

Art. 74. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os Cooperados.

Art. 75. As perdas verificadas, que não tenham cobertura de Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações praticadas com a Cooperativa.

Art. 76. O Fates, indivisível entre os Cooperados, é destinado a prestar amparo aos Cooperados, aos seus dependentes e aos colaboradores da Cooperativa, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional.

Parágrafo Único: A aplicação do Fates, será disciplinada no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 77. A indivisibilidade prevista nos artigos precedentes deixará de existir tão logo seja concluído o processo de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, sendo que o saldo remanescente decorrente dos fundos constituídos, quando houver, será distribuído entre os Cooperados na proporção direta dos serviços prestados junto à sociedade no último exercício contábil.

Art. 78. A Cooperativa, através de Assembleia Geral, poderá constituir outros fundos, desde que necessário aos interesses da sociedade, observando as disposições legais vigentes.

TÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 79. A Cooperativa terá os seguintes Livros:

- I. De Matrícula;
- II. Atas das Assembleias Gerais digitalizadas no final do período vigente. Nestas encadernações deverão constar um termo de abertura e encerramento, devidamente assinados pelo Diretor-Presidente em exercício;

- III. Listas de presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais (devidamente assinados pelo Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente);
- IV. Atas das reuniões do Conselho de Administração digitalizadas no final do período vigente. Nestas encadernações deverá constar um termo de abertura e encerramento, devidamente assinados pelo Diretor-Presidente em exercício;
- V. Atas das reuniões do Conselho Fiscal digitalizadas no final do período vigente. Nestas encadernações deverá constar um termo de abertura e encerramento, devidamente assinados pelo Diretor-Presidente em exercício;
- VI. Livro de registro de inscrição das chapas;
- VII. Outros Livros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a Cooperativa a adoção de folhas soltas ou fichas, bem como a utilização de meios eletrônicos destinados à confecção dos Livros elencados nos itens mencionados neste artigo.

Art. 80. No Livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Quando Pessoa Física:
 - a) Nome, nacionalidade, data do nascimento, número do CPF, número da cédula de identidade, número do registro no Cremesc, profissão, estado civil, regime de casamento, endereço residencial e a data de admissão na Cooperativa;
 - b) Assinatura do Cooperado e do Diretor-Presidente da Cooperativa;
- II. Quando Pessoa Jurídica:
 - a) Razão Social da Pessoa Jurídica, número da inscrição no CNPJ, número do registro no Cremesc, especialidade médica a que se destina, nome do responsável técnico, endereço completo e a data da admissão na Cooperativa;
 - b) Assinatura do(s) Representante(s) Legal (is) da Pessoa Jurídica Cooperada e do Diretor-Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único: Em ambos os casos deverá constar:

- a) O valor das quotas subscritas e a forma de integralização;
- b) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- c) A data da demissão, eliminação ou exclusão, do Cooperado, conforme o caso;
- d) A forma da devolução das quotas-partes, quando da demissão, eliminação ou exclusão do Cooperado, constando o número do cheque ou da conta corrente na qual foi efetuado o depósito, bem como a quantia correspondente.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 81. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham à sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de Cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionamento, através do órgão competente;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento.

Art. 82. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

TÍTULO X DOS ATOS COOPERATIVOS

Art. 83. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as Cooperativas e seus Cooperados, bem como todos os atos, internos ou externos, necessários à atividade do Cooperado e à consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único: O ato cooperativo não implica operação de mercado, prestação de serviços a terceiros, receita financeira, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Art. 84. Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização aos Cooperados, da utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia como condição do exercício pleno de suas atividades profissionais.

Art. 85. São igualmente atos cooperativos aqueles praticados pelas Cooperativas entre si quando associadas ou conveniadas para a consecução dos objetivos.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do cooperativismo catarinense, de acordo com os dispositivos nele contidos.

Art. 87. A Unimed Blumenau em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto poderá estabelecer vínculo empregatício com Médico Cooperado, salvo por expressa deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para apreciar esta matéria.

Parágrafo Único: O Cooperado que estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa sem a devida concordância da Assembleia Geral será imediatamente eliminado do quadro associativo da Cooperativa.

Art. 88. Os Cooperados admitidos a partir da vigência do presente Estatuto Social cumprirão escala mínima de trabalho médico, nos serviços próprios da Cooperativa conforme previsto e normatizado no Regimento Interno.

Art. 89. Para fins de interpretação das restrições de reeleição, a limitação será tão somente para aqueles eleitos em Assembleia Geral ao cargo, não sendo consideradas as substituições, seja ela por sucessão, vacância ou suplência.

Art. 90. Que o Regimento Interno do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Cacij seja aprovado por uma comissão com integrantes destes e da Comissão de Ética da Cooperativa.

Art. 91. Que os membros da Diretoria Executiva não poderão participar de Diretorias Executivas de outras Cooperativas

Art. 92. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e conforme os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 93. Os Cooperados terão até o dia 23 de março de 2016 para se adequarem ao presente Estatuto Social, sendo este prazo improrrogável.

Art. 94. Este Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo a Cooperativa adaptar-se aos novos dispositivos.

Art. 95. Revogam-se todas as outras disposições em contrário.

Blumenau, 09 de outubro de 2017.

Dr. Marco Antônio Bramorski
Diretor-Presidente

Dr. Alexandre José Ferreira
Diretor Vice-Presidente

Dr. Roberto Amorim Moreira
Diretor-Superintendente